



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 313ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

**As informações marcadas com [REDACTED],

obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Às 16h15min do dia vinte e quatro do mês de agosto de 2023, de forma presencial a Presidente Sucena Hummel, Vice-presidente de Assuntos Administrativos Henrique Ricardo Batista, Vice-Presidente de Ética e Disciplina: Contador Francisco de Assis de Lima, Vice-presidente de Fiscalização Otávio Martins de Oliveira Junior, Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional Valdir Mendonça Alves, Vice-Presidente de Registro Marcelo Cordeiro Silva, Vice-Presidente de Controle Interno Raniel Martins Silva, Conselheiro Jose Alvarenga da Silveira, Conselheiro Francisco Canindé Lopes, Conselheiro Fabian Rodrigues Leite, Conselheira Priscilla Veríssimo Bandeira, Conselheiro Márcio Gomes Costa, Conselheiro José Gilmar Carvalho de Brito, Conselheiro Glaucio Alves Pereira, Conselheiro Renato de Camargo Santos, Conselheiro Ranier Pereira de Lima, Conselheiro Hosni Mendonça de Paula, Conselheira Helenice Evangelista de Souza, Conselheiro José Antônio Schimit. Teve início a tricentésima décima terceira reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. I. Ordem do dia: a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 257/2023, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. II. Relato de Processos: II.I – PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO: II.I.I EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Com a palavra, o Conselheiro GLÁUCIO ALVES PEREIRA apresentou o processo 2023/900143 CONTADOR por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sem o devido registro cadastral no CRCGO. O parecer do revisor foi para DAR-LHE provimento ao recurso com a decisão de arquivamento da penalidade por inexistência do fato gerador, conforme artigo 77 da Res. CFC 1.603/2020. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA apresentou o processo 2023/900074 CONTADOR por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer do revisor foi para DAR-LHE provimento ao recurso com a decisão de arquivamento da penalidade por inexistência do fato gerador, conforme artigo 77 da Res. CFC 1.603/2020. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. II.I.II PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Com a palavra o Conselheiro FABIAN RODRIGUES LEITE apresentou o processo 2023/900095 TÉC.CONT., por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer do revisor foi para DAR-LHE provimento ao recurso com a decisão de arquivamento da penalidade por inexistência do fato gerador, conforme artigo 77 da Res. CFC 1.603/2020. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA apresentou o processo 2023/900108 CONTADOR, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com

art. 19 da Res. CFC 1.554/18, ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer do revisor foi para NEGAR provimento ao recurso mantendo a decisão de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e ética de advertência reservada; processo 2023/900111 CONTADOR por infringir Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), praticar atos irregulares no exercício profissional, (falsificação de certificados (CERCON) do corpo de bombeiros. O parecer do revisor foi para NEGAR provimento ao recurso mantendo a decisão de Suspensão do exercício da profissão por 06 (seis) meses e ética de censura pública. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro MÁRCIO GOMES COSTA apresentou o processo 2022/900465 CONTADOR por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer do revisor foi para DAR-LHE provimento ao recurso com a decisão de arquivamento da penalidade por inexistência do fato gerador, conforme artigo 77 da Res. CFC 1.603/2020; processo 2023/900141 TÉC. CONT. por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sem o devido registro cadastral no CRCGO. O parecer do revisor foi para DAR-LHE provimento parcial ao recurso com a decisão de arquivamento da penalidade disciplinar e mantendo a pena ética de advertência reservada; processo 2023/900147 CONTADOR por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sem o devido registro cadastral no CRCGO. O parecer do revisor foi para DAR-LHE provimento parcial ao recurso com a decisão de arquivamento da penalidade disciplinar e mantendo a pena ética de advertência reservada. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Encerramento: A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 17h00min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata que foi lavrada pelo contador Louis de Oliveira e Silva, Coordenador de Fiscalização e, depois que lida e aprovada será assinada por todos.

Contador Louis de Oliveira e Silva

Coordenador de Fiscalização do CRCGO.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Fiscal**, em 11/09/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131185** e o código CRC **8D50B024**.